

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
ACERCA DO IEP Nº 005/2021 –
FORMALIZADO ENTRE A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL E A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO CEARÁ - EMATERCE.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. José Ferreira da Costa Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 2.035.794-0 SESP/MT, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada SUBSIDIÁRIA DE ATER, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 26/2021 e em observância às disposições dos arts. 41, 42, 61, II, e 62 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Agência, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o IEP nº 005/2021**, firmado com o **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.711/0001-96, com sede na Av. Bezerra de Menezes, no 1900, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Antônio Rodrigues de Amorim**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG no 2008658005-6 SSPDS-CE, doravante denominada simplesmente SUBSIDIADA DE ATER, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Rescisão é a rescisão unilateral do Instrumento Específico de Parceria nº 005/2021, conforme previsto nas Cláusulas Décima Segunda – Da Denúncia e da Rescisão e Décima Oitava – das Sanções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO PARA A RESCISÃO

2.1. O Instrumento teve o seu início em 30 de dezembro de 2021.

2.2. A presente rescisão se justifica pois, durante os mais de 11 meses de vigência, foi observado apenas a execução de 23 atividades, ou seja, 0,59% do total estimado, enquanto as partes pactuaram a execução total de 3.869 atividades até 31 de dezembro de 2023.

2.3. A despeito do encaminhamento das Notificações nº 006/2022/DITEC/ANATER, em 1º de junho de 2022 e da notificação nº 042/2022/ANATER, em 23 de setembro de 2022, a entidade encaminhou o Ofício PRESI nº 388/2022, intempestivamente, e sem qualquer plano de ação corretivo.

2.4. O IEP nº 005/2021 será rescindido unilateralmente, conforme possibilidade prevista nas Cláusulas Décima Segunda – Da Denúncia e da Rescisão e Décima Oitava – das Sanções, bem como nos arts. 41, 42, 61, II, e 62 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Agência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS

3.1. Em virtude da presente rescisão, a SUBSIDIADA de ATER se obriga à restituição dos recursos repassados à título de aporte, em 28 de setembro de 2021, no montante proporcional à execução contratual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da ciência do presente termo, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DA MULTA

4.1 A rescisão do presente IEP nº 005/2021 ensejará o pagamento de multa pela SUBSIDIADA DE ATER, nos termos do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Oitava, em virtude do descumprimento dos direitos e obrigações descritos na Cláusula 3.4 e seguintes do presente IEP.

4.2 Para tanto, a multa será no importe de 10% (dez por cento) sobre o percentual não executado do contrato, conforme disposto no parágrafo segundo, da Cláusula 18.1, a qual

deverá ser adimplida no prazo estabelecido no item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Rescisão, que não possam ser resolvidas administrativamente.

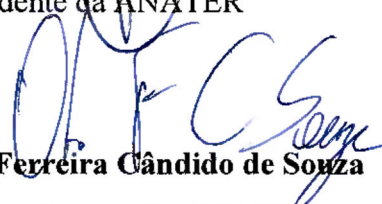
Brasília/DF, 30 de novembro de 2022.



José Ferreira da Costa Neto
Presidente da ANATER



Fabrício José Sena de Almeida
Diretor Administrativo Financeiro da ANATER



Oto Ferreira Cândido de Souza
Diretor Técnico da ANATER

TESTEMUNHAS:

NOME: Vinícius Costa NOME: Márcio Madaleno Bandeira
CPF: [REDACTED] CPF: [REDACTED]